CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9038/2018

Ementa

Altera a Lei 5.563/2000, que criou o Perímetro Escolar, para ampliar o rol de vedações à instalação de estabelecimentos comerciais na área e fixar sanções.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/09/2018	**28/09/2018**	**IOM 4457**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12534/2018 - **Autoria: Faouaz Taha**

Status de Vigência

Revogada

Observações

- Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2056786-69.2019.8.26.0000 ajuizada em 18/03/2019 pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, deferida pelo desembargador relator em 20/03/2019, para suspender a eficácia desta lei até o julgamento definitivo da ação; julgada procedente a ação em 06/11/2019, para declarar esta lei inconstitucional.

Revogada pela Lei nº. 9.321/19.

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/11/2019	Lei nº 9321/2019	Revogada por

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Processo 80.546

LEI N°. 9.038, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei 5.563/2000, que criou o Perímetro Escolar, para ampliar o rol de vedações à instalação de estabelecimentos comerciais na área e fixar sanções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 5.563, de 29 de novembro de 2000, que criou o Perímetro Escolar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. No Perímetro Escolar é vedada a instalação de estabelecimentos que ofereçam:

I – qualquer tipo de equipamento de casa de jogos, diversão eletrônica, vídeo-bingo ou similares;

II – bebidas alcoólicas, cigarros, narguilés ou produtos congêneres, quando esta for a atividade principal do estabelecimento.

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nesta lei os estabelecimentos que, na data de início de sua vigência, já se encontrem instalados e possuam as devidas licenças de funcionamento, desde que suas atividades não interfiram nas dos estabelecimentos escolares e que não estejam no trânsito de acesso de alunos neles regularmente matriculados.

Art. 4º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs e interdição do estabelecimento por 15 (quinze) dias, para regularização; e

II – em caso de não regularização ou reincidência, multa de 40 (quarenta) UFMs e suspensão da licença para localização e funcionamento por 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Lei 9.038/18 – fls. 2)

Parágrafo único. No caso do inciso II do "caput" deste artigo, se, ao final do prazo estipulado persistir a irregularidade, a licença será cassada e uma nova somente poderá ser requerida no exercício seguinte." (NR)

Art. 2º. A exceção prevista no art. 3º, ora alterado, da Lei nº 5.563/2000, aplicar-se-á aos incisos do art. 2º daquela lei, respeitados os seguintes critérios:

I – no caso do inciso I, a partir do início da vigência daquela norma;

II – no caso do inciso II, a partir do início da vigência desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito (24/09/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito (24/09/2018).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

az